



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PICO DO URUBU, NA ESTRADA CRUZ DO SÉCULO, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 7.250, de 04 de junho de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **ALESSANDRO SILVEIRA**, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO PICO DO URUBU, NA ESTRADA CRUZ DO SÉCULO, S/Nº, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a execução das obras/serviços de implantação de infraestrutura turística no Pico do Urubu, na Estrada Cruz do Século, s/nº, no Município de Mogi das Cruzes, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 010/24 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 7.250/24, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17.500/2018 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 22.435/2024 e Decreto Municipal nº 22.449/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de execução por contratação semi-integrada.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários – PQPU, no Cronograma Físico-Financeiro e nos Projetos, bem como as disposições da



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 2

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.

3.3.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a Contratada ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações,



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 3

responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, e de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa **“ou a rigorosamente equivalente”**, a juízo do CONTRATANTE.

3.9 - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos por si ou seus protestos viver a causar a PMMC e/ou a terceiros.

3.10 – A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

3.11 - Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput);

3.12 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 4

3.13 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120);

3.14 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput);

3.15 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 - O contrato terá vigência por **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução das obras e serviços, podendo ser prorrogado dentro da lei.

4.3 - O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 010/2024 e seus anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:

5.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$... (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

6.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 5

- 6.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 6.3 - A CONTRATADA, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:
- 6.4 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 6.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 6.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 - Observar rigorosamente o memorial descritivo, as especificações, quantidades e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 7.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;
- 7.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;
- 7.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
- 7.5 - Facilitar qualquer informação ao CONTRATANTE;
- 7.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 6

7.6.1 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços, em observância ao inciso I, do art. 53, do Decreto Municipal nº 22.435/2024;

7.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

7.8 - Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde;

7.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.11 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução e “Diário de Ocorrências”, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

7.11.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

7.11.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

7.11.3 - As consultas à fiscalização;

7.11.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE;

7.11.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

7.11.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

7.11.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

7.11.8 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

7.12 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 7

7.13 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

7.14 - Providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.

7.15 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

7.16 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal nº 13.709/28 – LGDP – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

7.17 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

7.19 - A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

8.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

8.3 - Registros no “**Diário de Ocorrência**”:

8.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

8.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

8.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “**Diário de Ocorrências**”;

8.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 8

8.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

8.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

8.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA NONA - VEDAÇÕES:

9.1 – É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.1.3 - Subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

9.2 - É proibido à contratada, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES:

10.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls... a ..., do Processo Administrativo nº 7.250/24, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$... (valor por extenso).

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE:

11.1 - Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 9

11.2 - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da contratada. Será utilizado o Índice FIPE/SP: Coluna Geral/Edificações, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

V = Valor da Medição

I_i = Índice FIPE

I_o = Índice FIPE

Obs.: I_o = mês de entrega da proposta

I_i = mês da medição

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE RISCOS:

12.1 - MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

12.2 - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Anexo XII do Edital – Matriz de Riscos.

12.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Anexo XII do Edital - Matriz de Riscos.

12.4 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

12.5 - O Anexo XII do Edital - Matriz de Riscos constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

13.1 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 10

13.2 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial de acordo com o estabelecido no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES:

17.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

17.3 - A contratada ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada pela fórmula:

$m = 0,30 V + v'$, onde:

$P + p'$

m = multa diária em reais;

V = valor contratual inicial em reais;

V' = parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P = prazo contratual inicial, em dias;

P' = prorrogação de prazo contratual em dias.

17.4 - A contratada estará sujeita, também, à multa, a título compensatório de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 11

17.5 - Aplica-se integralmente ao licitante vencedor ou contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens “17.3 e 17.4” acima transcritos.

17.6 - O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

17.7 - Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens “17.3 e 17.4” o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 155 em diante da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

17.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO:

18.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

18.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2 - Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 12

18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 - O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

19.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

19.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Memorial Descritivo e demais anexos;

19.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá:

19.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

19.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

19.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

19.5 - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 13

19.6 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 22.449/2024, disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

19.7 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

20.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, conforme consta na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxxx.

20.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

20.3 - Compete ao fiscal:

20.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

20.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

20.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

20.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 14

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o artigo 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nºs:

02.04.01.4.4.90.51.00.13.695.4000.1.008.01.100.0192

Fonte Contábil: Recursos Próprios

02.04.01.4.4.90.51.00.13.695.4000.1.008.02.100.0192

Fonte Contábil: Transferências Estaduais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Foi emitida a nota de Reserva de nº, no valor de R\$... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$... (valor por extenso), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 15

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 010/2024 e seus anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em .. de de 2.024

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 16

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 18

seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2024.

ALESSANDRO SILVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana